CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Departamento de Gestão Estratégica

Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016

Glossários e Esclarecimentos

Tribunais Regionais Federais

Versão 3
Setembro / 2016

Sumário

Controle de versões 3

Introdução e Orientações Gerais 4

Meta 1 de 2016 – Julgar mais processos que os distribuídos 5

Meta 2 de 2016 – Julgar processos mais antigos 8

Meta 3 de 2016 – Aumentar os casos solucionados por conciliação14

Meta 4 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa 14

Meta 5 de 2016 – Impulsionar processos à execução 21

Meta 6 de 2016 – Priorizar o julgamento das ações coletivas 24

Controle de versões

Versão	Autor/Revisor	Data	Revisão
1	DGE	14/03/2016	• Primeira versão.
2		09/06/2016	• Ajuste da Meta 3 ao novo CPC (atualização das referências). • Ajuste na fórmula de cálculo da Meta 4 – supressão da pergunta “P4.3” da fórmula de cumprimento da meta. • Alteração das perguntas P5.7 e P5.8 da Meta 5. (Comunicado 992)
3	DGE	08/09/2016	• Metas 1, 2 e 4: Inclusão dos movimentos 402 e 404 entre os computáveis na lista, para fins de primeira decisão tendente a pôr fim ao processo.

Introdução e Orientações Gerais

As metas nacionais de 2016 foram escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, em Brasília/DF.

Fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da rede de Governança Colaborativa, as metas nacionais deste ano foram assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

Este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para subsidiar os tribunais na coleta de dados e posterior lançamento no Sistema Metas Nacionais, com vistas a possibilitar ao CNJ o acompanhamento, aferição de cumprimento e geração de relatórios estatísticos.

Em virtude do novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março, esclarece-se que poderão advir alterações neste Glossário.

Os questionários das Metas de 2016 poderão ser acessados por meio Sistema de Metas Nacionais, link http://www.cnj.jus.br/corporativo, informando usuário (CPF) e senha fornecidos pelo CNJ.

Os dados deverão ser lançados pelos tribunais do dia 1º ao 18º dia útil do mês seguinte ao de referência. A data limite será observada para efeito de consolidação dos dados, levantamentos estatísticos e composição de relatórios a serem divulgados no portal do CNJ.

Os movimentos, assuntos e classes processuais referidos neste glossário encontram-se em http://www.cnj.jus.br/sgt/login.php.

Especial atenção deve ser dispensada às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário[1], porque, para fins de levantamento de quantitativos a serem lançados no Sistema de Metas, os tribunais deverão considerá-las, especialmente quanto às classes processuais, assuntos e movimentos contemplados pelas metas, bem como das orientações de aplicação de cada classe ou movimento. Quanto a eventuais movimentos processuais inexistentes nas Tabelas Processuais Unificadas/TPU, aconselhamos os tribunais a prestar especial atenção ao disposto no §3º do artigo 5º da Resolução 46/2007, tendo em vista que eventualmente poderão complementar a tabela de movimentos, atendidos os requisitos ali dispostos.

[1] As tabelas Processuais Unificadas foram instituídas pela Res. 46/2007 e sua adoção obrigatória teve início em setembro/2008.

Meta 1 de 2016 – Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Questionário

Id.	Pergunta	Segmento
P1.1	Número total de processos de conhecimento **não criminais** novos distribuídos no mês de referência	TRFs
P1.2	Número total de processos de conhecimento **criminais e de apuração de atos infracionais** novos distribuídos no mês de referência	TRFs
P1.3	Número total de processos de conhecimento **não criminais** até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento	TRFs
P1.4	Número total de processos de conhecimento **criminais e de apuração de atos infracionais** até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento	TRFs
P1.5	Número total de processos de conhecimento **não criminais** distribuídos no exercício de 2016 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	TRFs
P1.6	Número total de processos de conhecimento **criminais e de apuração de atos infracionais** distribuídos no exercício de 2016 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	TRFs

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até 31/12/2016 e, no mínimo, mais 1 para os tribunais que tenham estoque processual.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento: = ((∑P1.3 + ∑P1.4) / (∑P1.1 + ∑P1.2 + 1 - ∑P1.5 - ∑P1.6)) x 100

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 402, 404; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob os códigos 3 – Decisão – e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes, bem como a solução adotada pelo juiz ou órgão colegiado julgador da causa. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Os processos suspensos não devem ser considerados para responder as perguntas P1.5 e P1.6. Isto é, os processos suspensos são contabilizados na **definição do quantitativo de processos a serem julgados**, não sendo excluídos da meta durante a suspensão.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
169[1]	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204 e 212
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	413, 1711 e 1712

1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 39, 30, 31, 74,115
1727	Petição em Processo Criminal	
10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	

[1] Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta, quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.5, por não enquadramento nos critérios da meta.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2016.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri.

No caso de ações cumuladas de demarcação e divisão, a sentença homologatória da demarcação já exclui da meta.

Na segmentação dos processos criminais e não criminais, os processos a serem contados como criminais são aqueles cujas classes estão sob os ramos dos códigos 268, consideradas as inclusões e exclusões das tabelas acima.

Exclui-se do cômputo da meta o processo de Juizado Especial Criminal que receba determinação judicial de arquivamento decorrente de acolhimento de requerimento do Ministério Público.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2016 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, nas perguntas P1.3 e P1.4.

Meta 2 de 2016 – Julgar processos mais antigos

- **Identificar e julgar, até 31/12/2016,**
  - **No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;**
  - **Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013;**
  - **Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.**

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P2.1	Número total de processos de conhecimento **não criminais** distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA*, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.**	Única	TRFs
P2.2	Número total de processos de conhecimento **criminais e de apuração de atos infracionais,** excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA*, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.**	Única	TRFs
P2.3	Número total de processos de conhecimento **criminais** da classe 282 (ação penal de **competência do júri**) e aqueles recursais em processos que eram originariamente dessa classe distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA*, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.**	Única	TRFs
P2.4	Número total de processos de conhecimento **não criminais** distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015** que **entraram** na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TRFs

P2.5	Número total de processos de conhecimento **criminais e de apuração de atos infracionais** distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015**, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que **entraram** na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRFs
P2.6	Número total de processos de conhecimento **criminais** da classe 282 (ação penal de **competência do júri**) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015** que **entraram** na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRFs
P2.7	Número total de processos de conhecimento **não criminais** distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015 que saíram** da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRFs
P2.8	Número total de processos de conhecimento **criminais e de apuração de atos infracionais** distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015**, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que **saíram** da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRFs
P2.9	Número total de processos de conhecimento **criminais** da classe 282 (ação penal de **competência do júri**) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015** que **saíram** da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRFs
P2.10	Número total de processos de conhecimento **não criminais** distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015** que, no mês de referência, foram nela **julgados** pela primeira ou única vez no ano de 2016	Mensal	TRFs

P2.11	Número total de processos de conhecimento **criminais e de apuração de atos infracionais** distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015** que, no mês de referência, foram nela **julgados** pela primeira ou única vez no ano de 2016, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe	Mensal	TRFs
P2.12	Número total de processos de conhecimento **criminais** da classe 282 (ação penal de **competência do júri**) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** **e não julgados até 31/12/2015** que, no mês de referência, foram nela **julgados** pela primeira ou única vez no ano de 2016	Mensal	TRFs
P2.13	Número total de processos informados em **P2.1** que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2015	Única	TRFs
P2.14	Número total de processos informados em **P2.2** que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2015	Única	TRFs
P2.15	Número total de processos informados em **P2.3** que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2015	Única	TRFs

Segmento	*Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
TRFs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2011	100%
TRFs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2012	70%
TRFs (Juizados Especiais/JE)	Até 31/12/2012	100%
TRFs (Juizados Especiais/JE)	Até 31/12/2013	90%
TRFs (Turmas Recursais/TR)	Até 31/12/2012	100%
TRFs (Turmas Recursais/TR)	Até 31/12/2013	70%

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula

Percentual de cumprimento da meta = ((∑P2.10 + ∑P2.11+ ∑P2.12 + P2.13 + P2.14 + P2.15) / (P2.1 + P2.2 + P2.3 + ∑P2.4 + ∑P2.5 + ∑P2.6 - ∑P2.7 - ∑P2.8 - ∑P2.9)) X 1000/K

Onde:

- K = 10 no período de referência “até 31/12/2011”, nos 1º e 2º Graus;
- K = 7 no período de referência “até 31/12/2012” nos 1º e 2º Graus;
- K = 10 no período de referência “até 31/12/2012” nos Juizados Especiais;
- K = 9 no período de referência “até 31/12/2013” nos Juizados Especiais;
- K = 10 no período de referência “até 31.12.2012” nas Turmas Recursais;
- K = 7 no período de referência “até 31.12.2013” nas Turmas Recursais.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, **desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância**: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374;402; 404; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426;108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal - com observância do período de referência aplicável a cada segmento / instância - não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
169[1]	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	

175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204 e 212
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	413, 1711 e 1712
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 39, 30, 31, 74,115
1727	Petição em Processo Criminal	
10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	

[1] Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

Não se incluem na meta os processos referidos suspensos (movimentos 11395, 1017, 25, 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, P2.8 e P2.9. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados nas perguntas P2.4, P2.5 e P2.6.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, por não enquadramento nos critérios da meta.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri.

Havendo recurso em face da decisão que pronunciou o réu, em procedimentos da competência do júri, o processo passa a ser considerado sobrestado, na primeira instância, devendo ser contabilizado na pergunta P2.9 no mês em que isso ocorrer.

No caso de ações cumuladas de demarcação e divisão, a sentença homologatória da demarcação já exclui da meta.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P2.4, P2.5 ou P2.6.

Na segmentação dos processos criminais e não criminais, os processos a serem contados como criminais são aqueles cujas classes estão sob os ramos dos códigos 268, consideradas as inclusões e exclusões das tabelas acima.

A data de referência da meta 2 para processos criminais é a data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal, ainda que ela ainda não tenha sido recebida.

Segmento	Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
TRFs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2011	100%
TRFs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2012	70%
TRFs (Juizados Especiais/JE)	Até 31/12/2012	100%
TRFs (Juizados Especiais/JE)	Até 31/12/2013	90%
TRFs (Turmas Recursais/TR)	Até 31/12/2012	100%
TRFs (Turmas Recursais/TR)	Até 31/12/2013	70%

Meta 3 de 2016 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P3.1	Número total de processos de conhecimento distribuídos em 2015	Única	TRFs
P3.2	Número total de casos encerrados por conciliação na fase pré-processual em 2015	Única	TRFs
P3.3	Número total de casos encerrados por conciliação na fase processual em 2015	Única	TRFs
P3.4	Número total de processos de conhecimento distribuídos no mês de referência	Mensal	TRFs
P3.5	Número total de casos encerrados por conciliação na fase pré-processual no mês de referência	Mensal	TRFs
P3.6	Número total de casos encerrados por conciliação na fase processual no mês de referência	Mensal	TRFs

Obs.: As perguntas devem ser respondidas em separado para o 1º grau, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Turma Recursais Cíveis, Criminais e de Fazenda e 2º grau.

Critério de cumprimento

A meta estará cumprida quando ((∑P3.5 + ∑P3.6) / ∑P3.4) > ((P3.2 + P3.3) / P3.1).

Fórmula

(((∑P3.5 + ∑P3.6) / ∑P3.4) / ((P3.2 + P3.3) / P3.1) - 1) * 100

Esclarecimento da meta

A conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios. Ocorre por solução encontrada pelas próprias partes em conversação mediada pelo juiz ou conciliador.

A meta promove a adoção de práticas autocompositivas, inclusive pré-processuais, como a conciliação e a mediação, considerando sua efetividade com resultados positivos na pacificação

social, solução e prevenção de litígios, redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesse, e consequente redução do acervo de processos no Poder Judiciário.

Não adstrita aos processos de conhecimento, as práticas autocompositivas podem ocorrer de forma oral ou escrita nos processos de execução ou na fase de execução (embargos à execução) e cautelar, devendo o Estado promover a solução consensual dos conflitos (art. 3º, incisos I e II, do Novo Código de Processo Civil).

Considera-se caso encerrado, para efeitos da meta, aquele homologado por sentença (art.334, §11, Novo Código de Processo Civil).

Meta 4 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa

Identificar e julgar até 31/12/2016 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P4.1	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados** no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.**	Única	TRFs
P4.3	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** que foram **julgados** pela primeira ou única vez **em 2014**	Única	TRFs
P4.5	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA*** que foram **julgados** pela primeira ou única vez **em 2015**	Única	TRFs
P4.7	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015** que **entraram** na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TRFs
P4.9	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015** que **saíram** da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRFs
P4.11	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015** que, no mês de referência, foram nela **julgados** pela primeira ou única	Mensal	TRFs

P4.13	Número total de processos informados em **P4.3** COM resolução de mérito	Única	TRFs
P4.14	Número total de processos informados em **P4.13** em que houve condenações	Única	TRFs
P4.15	Número total de processos informados em **P4.3** SEM resolução de mérito	Única	TRFs
P4.19	Número total de processos informados em **P4.5** COM resolução de mérito	Única	TRFs
P4.20	Número total de processos informados em **P4.19** em que houve condenações	Única	TRFs
P4.21	Número total de processos informados em **P4.5** SEM resolução de mérito	Única	TRFs
P4.25	Número total de processos informados em **P4.11** COM resolução de mérito	Mensal	TRFs
P4.26	Número total de processos informados em **P4.25** em que houve condenações	Mensal	TRFs
P4.27	Número total de processos informados em **P4.11** SEM resolução de mérito	Mensal	TRFs

[*]**PERÍODO DE REFERÊNCIA: Até 31/12/2014**

Obs.: Critérios para responder as perguntas 4.13 a 4.30, da meta 4 de 2016:

a) Para responder as perguntas 4.15, 4.21 e 4.27 devem ser considerados os processos, recursos e os incidentes contemplados pelas classes dispostas no glossário da meta, nos quais haja decisão que os resolva SEM a solução do respectivo mérito.

b) Para responder as perguntas 4.13, 4.19 e 4.25 devem ser considerados os processos, recursos e os incidentes contemplados pelas classes dispostas no glossário da meta, nos quais haja decisão que os resolva COM a solução do respectivo mérito.

c) Para responder as perguntas 4.14, 4.20 e 4.26 DEVEM ser considerados:

1) apenas os processos principais nos quais ocorra decisão de mérito condenatória;

2) apenas os recursos nos quais ocorra decisão de mérito condenatória.

d) Para responder as perguntas 4.14, 4.20, e 4.26 NÃO devem ser considerados:

1) os incidentes;

2) os recursos, internos ou externos, nos quais, por sua natureza, não caiba juízo de condenação ou absolvição.

Observação: aplicam-se a tais perguntas (4.13 a 4.30) as orientações do glossário da meta relativas a movimentos, aplicados os critérios aqui referidos.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 100% nas instâncias.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento – Improbidade Administrativa = (∑P4.11 + P4.5) / (P4.1 + ∑P4.7 – ∑P4.9) X 1000 / 7.

Obs.: os dados lançados na pergunta P4.3 serão utilizados somente para fins estatísticos, sem vinculação para fins de cálculo do percentual de cumprimento da meta.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 (julgamento) - à exceção dos movimentos 10953 e 196 – 402 e 404, da tabela de movimentos.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento, bem os assuntos por ela contemplados.

Tabela de assuntos aplicáveis a esta meta

Improbidade Administrativa	Cód.
Dano ao erário	10012
Enriquecimento ilícito	10013
Violação aos princípios administrativos	10014

Classes processuais cíveis aplicáveis a esta meta

Improbidade Administrativa	
Ação Civil de Improbidade Administrativa	64
As ações civis em geral que tenham por objeto atos de improbidade administrativa	
Improbidade Administrativa - Recursos	
Apelação	198
Agravo de Instrumento	202
Embargos Infringentes	208
Reexame Necessário	199
Apelação / Reexame Necessário	1728
Agravo (art. 557, §1º, CPC)	1208
Recurso Especial	213
Embargos de Declaração	1689
Recurso Ordinário	211
Improbidade Administrativa - Incidentes	
Arguição de Inconstitucionalidade	216
Assistência Judiciária	218
Conflito de competência	221
Exceção de Impedimento	1230
Exceção de Incompetência	1232
Exceção de Suspeição	1231
Exibição de Documento ou Coisa	228
Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples	230
Impugnação ao Valor da Causa	231
Impugnação de Assistência Judiciária	1702
Incidente de Falsidade	232
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	233
Oposição	236
Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei	457
Improbidade Administrativa - Processo Especial de Leis Esparsas	
Mandado de Segurança	1710

Não se incluem na meta os processos acima classificados quando suspensos até 31/12/2015 (movimentos 25 – 263, 264, 272, 898, 947, 275, 265 – e 11025 – 11015, 11017, 11012) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P4.1 que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P4.9. Cessada a situação de suspensão, esses

processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões na pergunta P4.7.

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação por ato de improbidade administrativa, será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações de improbidade administrativa cujos assuntos estejam albergados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta P4.7.

Meta 5 de 2016 – Impulsionar processos à execução

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P5.1	Número total de casos novos de execução não fiscal no mês de referência	Mensal	TRFs
P5.3	Número total de processos de execução não fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRFs
P5 .5	Número total de processos de execução não fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRFs
P5 .7	Número total de processos de execução não fiscal informados em P5.1 e P5.5 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRFs

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se no final de 2015 o cumprimento for igual ou maior que 100%.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento = (∑P5.3) / (∑P5.1 +1 + ∑P5.5 – ∑P5.7) X 100.

Esclarecimento da Meta

Meta não aplicável às execuções criminais nem às fiscais de competência da Justiça Federal.

A saída do processo da meta 5 somente ocorrerá quando baixado o processo de execução (movimento 22).

Para efeitos desta meta, consideram-se casos novos os processos de execução que ingressaram ou foram protocolizados em cada mês de referência

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de custas processuais em favor do Poder Público e peritos cujo pagamento deve ser feito pelo Poder Público.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de valores inscritos em precatórios.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos que foram remetidos a outros tribunais, com a pertinente baixa no tribunal de origem.

Incluem-se na meta **todos os processos** que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada:

Código	Classe	Exceções
155	Procedimento de cumprimento de sentença/decisão	229, 10981
158	Processo de execução em Processo Cível e do Trabalho	169, 165
1020	Execução em ação rescisória	
1023	Execução em mandado de segurança	
1024	Execução em medida cautelar	
1021	Execução em sentença estrangeira	
1022	Execução em sentença estrangeira contestada	
436	Procedimento do Juizado Especial Cível	

Não se incluem na meta os processos anteriormente referidos suspensos (movimentos 11395, 1016, 1017, 264, 25, 11025) e **as execuções fiscais que estão arquivadas provisoriamente** há menos de 5 (cinco) anos (movimento 245)**.** Caso algum processo entre em tais situações ou saia de tais situações durante o ano, devem ser contabilizados nas perguntas P5.5 (entrada na meta) e P5.7 (saída da meta).

Consideram-se suspensos os processos em que se aguarda o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, desde a respectiva transmissão até o integral pagamento da pretensão deduzida em juízo.

Consideram-se suspensos a execução ou o cumprimento de sentença em situação de parcelamento. Em caso de inadimplemento da obrigação, e após a determinação do andamento da ação, o processo retornará à meta. Quando findo o pagamento das parcelas, o processo será considerado baixado, saindo da meta em definitivo.

Incluem-se na meta apenas os processos dos Juizados Especiais já transitados em julgado.

No caso de expedição de título da dívida ativa sem prévio início de execução ou cumprimento, sequer se deve contabilizar o processo em que esse título foi expedido como incluído nesta meta.

Outros tipos de arquivamentos provisórios que não os previstos na Lei de Execuções Fiscais

não devem ser computados para exclusão da meta.

O fato de execuções mistas terem as verbas não fiscais quitadas não altera a natureza da execução.

A meta 5 é aplicável **também às instâncias de revisão** quanto às execuções originárias. Os recursos em face de execuções de instâncias inferiores são considerados processos de conhecimento e devem ser computados, conforme o caso, nas metas 1 e 2.

O arquivamento de processos judiciais em razão da expedição de “certidão de crédito” não exclui o processo desta meta.

Também entram na meta os processos em fase de execução e de cumprimento de sentença iniciados no decorrer do ano.

Meta 6 de 2016 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º e 2º graus.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmentos
P6.1	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos e não julgados na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA***, **EXCLUÍDOS OS QUE SE ENCONTRAVAM SUSPENSOS EM 31/12/2015.**	Única	TRFs
P6.2	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* QUE FORAM JULGADOS EM 2013 E EM 2014**	Única	TRFs
P6.3	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância **NO PERÍODO DE REFERÊNCIA* QUE FORAM JULGADOS EM 2015**	Única	TRFs
P6.4	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015** que **entraram** na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TRFs
P6.5	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015** que **saíram** da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRFs
P6.6	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no **PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015** que, no mês de referência, foram nela **julgados** pela primeira ou única vez	Mensal	TRFs

***PERÍODO DE REFERÊNCIA:**

- **Até 31/12/2012: 1º e 2º graus**

Critério de cumprimento:

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula de cálculo

((∑P6.6 + P6.2 + P6.3) / (P6.1 + ∑P6.4 - ∑P6.5)) X 100

Esclarecimento da Meta

Meta aplicável ao 1º e 2º graus de jurisdição dos Tribunais Regionais Federais, com observância das respectivas competências para processo e julgamento, na forma da lei.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Observação: As ações relativas a atos de improbidade administrativa, ainda que eventualmente tenham a natureza de processo coletivo, não se incluem na meta 6 de 2016.

São movimentos computáveis na lista, aplicáveis a todos os segmentos envolvidos na meta, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

Código	Movimentos – Com resolução do mérito
442	Concessão da Segurança
450	Concessão em parte da Segurança
242	Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
220	Improcedência
11409	Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11407	Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11408	Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto

219	Procedência do pedido
11795	Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em Parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em Parte ao recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
198	Acolhimento de Embargos de Declaração
871	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
200	Não-Acolhimento de Embargos de Declaração
466	Homologação de transação
239	Não-Provimento
901	Negação de seguimento
Código	**Movimentos – Sem resolução do mérito**
473	Ausência do Reclamante
458	Abandono da causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido
459	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausência do autor à audiência
465	Confusão entre autor e réu
463	Desistência
11374	Devedor não encontrado
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
11379	Incompetência em razão da pessoa
11378	Incompetência territorial
454	Indeferimento da petição inicial

11375	Inexistência de bens penhoráveis
457	Paralisação por negligência das partes
460	Perempção, litispendência ou coisa julgada
235	Não-Conhecimento ao recurso
236	Negação de Seguimento ao recurso
230	Recurso prejudicado

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação coletiva será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações contempladas por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à 1ª instância, quer com relação à 2ª instância.

Não se incluem na meta os processos abaixo classificados quando suspensos até 31/12/2014 (movimentos 25 - 265, 272, 275, 947 e 898 - e 11025 – 11012,11013, 11014, 11015) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P6.1, que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P6.5**.** Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões na pergunta P6.4.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P6.4.

A tabela abaixo indica as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Classes Processuais aplicáveis a esta meta

Código	Classe	Exceção
65	Ação civil pública	
63	Ação civil coletiva	
66	Ação popular	

988	Dissídio coletivo de greve	
119	Mandado de segurança coletivo	
197	Recursos	203, 204, 212, 10942, 210
215	Incidentes em processo cível e do trabalho	234, 231
183[1]	Cautelar inominada	
1709[2]	Interdito proibitório	

[1] A classe 183 – Cautelar Inominada - apenas terá incidência nos casos em que o processo principal versar sobre interesse de conteúdo coletivo.

[2] A classe 1709 - Interdito proibitório – apenas terá incidência nos casos em que o processo versar sobre o direito de greve ou interesse de conteúdo coletivo.